



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
(4º Dist Mil/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 - 1ª RM

Processo Administrativo nº 64279.019904/2020-83

Chamada Pública nº 01/2020 do Comando da 1ª Região Militar, para Aquisição de Gêneros Alimentícios – Quantitativo de Subsistência (QS) – de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro, no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; no § 1º do art. 1º do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, no art. 5º do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, alterações; na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, e suas alterações e Portaria nº 40-COLOG, de abril de 2017.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por intermédio do COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR (CMDO 1ª RM), por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediado à Praça Duque de Caxias, nº 25, 2º andar – Ala Visconde da Gávea – Palácio Duque de Caxias (PDC), Centro - Rio de Janeiro/ RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.189.168/0001-40, neste ato representado pelo Sr. CLÁUDIO BRUNO FERREIRA - TC, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), realizará a Chamada Pública nº 01/2020, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação. A vigência da contratação, vigorará da assinatura do Termo Substitutivo de Contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

Os interessados deverão remeter a documentação de Habilitação e a Proposta de Venda até o dia 10/08/2020, às 09:30 horas, para a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do Comando da 1ª Região Militar, sediado à Praça Duque de Caxias, nº 25, 2º andar, Ala Visconde da Gávea, Palácio Duque de Caxias (PDC), Centro - Rio de Janeiro/ RJ.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: 10/08/2020

Horário: 10:00 horas

Local: Auditório do Comando da 1ª Região Militar, sediado na Praça Duque de Caxias, nº 25, 3º andar, Palácio Duque de Caxias (PDC), Centro - Rio de Janeiro/ RJ. CEP: 20.221-260.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios – Quantitativo de Subsistência (QS) – de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, conforme especificações abaixo.

Item	Especificação	Und	Qtd	Custo Unit	Custo Total
1	Arroz Branco Tipo 1, apresentar na embalagem selo SENAF (Selo Nacional da Agricultura Familiar), Agroecológico	Kg	496.848	R\$ 4,75	R\$ 2.369.528,00
2	Arroz Parboilizado Tipo 1, apresentar na embalagem selo SENAF (Selo Nacional da Agricultura Familiar), Agroecológico	Kg	223.582	R\$ 4,68	R\$ 1.046.363,76
3	Farinha de Mandioca Seca, apresentar na embalagem selo SENAF (Selo Nacional da Agricultura Familiar), Agroecológico	Kg	110.440	R\$ 7,23	R\$ 798.481,20
4	Feijão Preto Tipo 1, apresentar na embalagem selo SENAF (Selo Nacional da Agricultura Familiar), Agroecológico	Kg	331.188	R\$ 7,54	R\$ 2.497.157,52
5	Feijão Carioca Tipo 1, apresentar na embalagem selo SENAF (Selo Nacional da Agricultura Familiar), Agroecológico	Kg	149.037	R\$ 8,37	R\$ 1.247.439,69
6	Fubá de Milho, apresentar na embalagem selo SENAF (Selo Nacional da Agricultura Familiar), Agroecológico	Kg	71.768	R\$ 4,53	R\$ 325.109,04
7	Concentrado p/ Refresco Sabor Caju, adoçado, apresentar na embalagem selo SENAF (Selo Nacional da Agricultura Familiar), Agroecológico	Litro	27.597	R\$ 14,85	R\$ 409.815,45
8	Concentrado p/ Refresco Sabor Maracujá, adoçado, apresentar na embalagem selo SENAF (Selo Nacional da Agricultura Familiar),	Litro	27.597	R\$ 16,06	R\$ 443.207,82

	Agroecológico				
9	Concentrado p/ Refresco Sabor Uva, adoçado, apresentar na embalagem selo SENAF (Selo Nacional da Agricultura Familiar), Agroecológico	Litro	27.597	R\$ 16,82	R\$ 443.207,54
10	Café Torrado e Moído, Tipo Superior, apresentar na embalagem selo SENAF (Selo Nacional da Agricultura Familiar), Agroecológico	Kg	88.044	R\$ 27,03	R\$ 2.379.829,32
Total					R\$ 11.981.113,30

1.2. O cumprimento do SENAF será verificado no recebimento dos artigos.

1.3. Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado.

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados provêm do Plano Orçamentário 0004 – Alimentação de Militares em Rancho, ND 33.90.30 – Material de Consumo, PIs E6SUEXCA1QS e E6SUSOLA2QS, provenientes do Comando Logístico – COLOG, conforme Lei Orçamentária Anual – LOA 2020.

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA Nº 50, de 26/09/2012, obtidos através de média aritmética simples dos valores obtidos na pesquisa de preços com fornecedores locais e regionais.

3.2. O preço indicado no item 1.1. é o valor estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, incluso todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado.

3.3. O valor global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 11.981.113,30 (onze milhões, novecentos e oitenta e um mil, cento e setenta e treze reais e trinta centavos).

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

4.2. Por convenção, será denominado (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto nº 7.775/2012):

4.2.1. **Beneficiários fornecedores:** público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.2.2. **Organizações fornecedoras:** cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a dispensa de licitação.

5.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

5.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

5.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

5.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

5.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, em envelope lacrado com a seguinte identificação:

COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
(4º Dist Mil/1891 – Região Marechal Hermes da Fonseca)

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 – 1ª RM
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:
CPF/CNPJ:

6.2. Documentos Exigidos:

6.2.1. O **Fornecedor Individual**, detentor de DAP Física, não organizado em grupo deverá

apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.2.2. O **Grupo Informal** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda; e
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.2.3. O **Grupo Formal** de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigência estabelecida pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, alterando o disposto no art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2.4. **Para todos**, além dos solicitados:

6.2.4.1. Produtos de origem animal:

6.2.4.1.1. documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

6.2.4.2. Produtos de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc):

6.2.4.2.1. apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

6.2.4.3. Para sucos:

6.2.4.3.1. apresentar Certificado de registro no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

6.2.4.4. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.

6.2.4.5. Cópia da Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (autenticadas ou acompanhadas do original) do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;

6.2.4.6. Será exigido credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.2.4.7. Caso, durante a análise, seja necessário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá realizar consultas quanto às seguintes certidões: Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, CNDT;

6.2.4.8. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.4.9. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme Anexo do Decreto federal nº 4.358, de 2002;

6.2.4.10. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

6.2.4.11. que respeita o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar, conforme o disposto no art. 19, inciso I, letra "e" e inciso II, letra "d", do Decreto federal nº 7.775/2012;

6.2.4.12. que os alimentos fornecidos são de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumprem os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes; e

6.2.4.13. que cumpri os requisitos legais art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 2006.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O proponente melhor classificado conforme item 10 deste Edital, deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, apresentar amostra conforme as instruções que seguem:

7.1.1. Deverão ser apresentadas amostras para todos os itens encaminhadas ao Laboratório de Injeção de Alimentos Bromatológicos (LIAB) do 1º Depósito de Suprimento (1º D Sup) – situado à Rua Doutor Garnier nº 390 – Triagem – Rio de Janeiro – RJ.

7.2. As amostras deverão ser apresentadas e devidamente identificadas quanto à Chamada Pública nº 01/2020, nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e o número do item, na quantidade mínima prevista na Relação de Amostras (Anexo XI).

7.2.1. A embalagem da amostra deverá ser a mesma em que o produto será entregue por ocasião dos pedidos de fornecimento.

7.2.2. Os custos para o envio, bem como a entrega da amostra no prazo determinado, são

de exclusiva responsabilidade da cooperativa.

7.3. O LIAB do 1º D Sup, emitirá lauda da amostra versando sobre a qualidade do material, ensejando aceitação ou a desclassificação da proposta. Nos casos que houver reprovação da amostra por não atender as especificações Catálogo de Especificações dos Artigos de Subsistência (Anexo VI) - CEAS/2017, Portaria nº 40/COLOG, de 05 de maio de 2017, Portaria Normativa nº 219/MD, de 12 de fevereiro de 2010 (Anexo VII) e a Portaria nº 753/MD, de 30 de março de 2015 (Anexo VIII), Boletim Técnico N. 05/2018 – SGLRV/ DAbast – Especificações Técnica de Preparado /Concentrado Líquido para Refresco de Fruta Adoçado (Anexo IX) e demais normas reguladoras.

7.4. As amostras recebidas que forem reprovadas serão destruídas. Ressalta-se que somente será solicitada amostras ao(s) proponente(s) que vencer(em) o item.

7.5. As amostras não serão computadas como qualidade contratual entregue dos artigos.

7.6. O proponente vencedor do item que não apresentar as amostras no prazo determinado (05 dias úteis) serpa desclassificada. Não serão aceitas justificativas para a entrega da amostra fora do prazo.

7.7. No caso de desclassificação da amostra do proponente vencedor, será analisada a amostra do proponente seguinte.

7.8. O cumprimento do SENAF será verificado no recebimento dos artigos.

8. DA PROPOSTA DE VENDA

8.1. O proponente, quando da entrega do envelope nº 01, deve apresentar também a PROPOSTA DE VENDA (envelope nº 02), conforme modelo apresentado no **Anexo III**, situação em que formaliza seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes. A proposta de venda deve ser entregue em **envelope lacrado**, com a seguinte identificação:

COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
(4º Dist Mil/1891 – Região Marechal Hermes da Fonseca)

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE VENDA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 – 1ª RM
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:
CPF/CNPJ:

8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.3. **A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.**

8.4. Além da Proposta de Venda (Anexo III), os participantes deverão apresentar, quando da entrega do envelope nº 2, os documentos abaixo relacionados:

8.4.1. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

8.4.2. Para Organizações Fornecedoras, declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues serão produzidos pelos associados/cooperados (Anexo V) e declaração do seu

representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV);

8.4.3. Para grupos informais, declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

8.4.4. Para Beneficiários Fornecedores, declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo VI);

9. DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE VENDAS

9.1. As organizações, da agricultura familiar, interessadas em fornecer produto objeto dessa Chamada Pública deverão entregar os documentos de HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e a PROPOSTA DE VENDA (envelope nº 02) até o dia **XX/XX/2020** às 09:30 horas.

9.2. Os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA DE VENDA deverão ser entregues no endereço abaixo:

Comando da 1ª Região Militar

Auditório do Comando da 1ª Região Militar, sediado na Praça Duque de Caxias, nº 25, 3º andar - Palácio Duque de Caxias, Centro - Rio de Janeiro/ RJ.

10. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE VENDAS

10.1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerada, para produtos na qualidade exigida, a classificação observando a seguinte ordem:

10.1.1. Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares do município do Rio de Janeiro;

10.1.2. Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares das comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

10.1.3. Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares vinculadas a assentamentos da reforma agrária;

10.1.4. Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares composta por grupos de mulheres; e

10.1.5. Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares comprometidas com a produção agroecológica ou orgânica.

10.2. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

10.3. Persistindo ainda, terão prioridade as organizações com o maior número de mulheres, povos e comunidades e outros grupos específicos, respectivamente.

10.4. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.5. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

11. LIMITE DE VENDA

11.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PAA - COMPRA INSTITUCIONAL, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por declaração de aptidão ao Pronaf – DAP, por ano civil, por órgão comprador.

11.1.1. Após atingido o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o melhor classificado, se não atendida a demanda, serão realizadas contratações com os demais proponentes, respeitando a ordem da classificação.

11.2. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

11.2.1. Após atingido o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para o melhor classificado, se não atendida a demanda, serão realizadas contratações com os demais proponentes, respeitando a ordem da classificação.

12. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. De acordo com o Projeto Básico 01/2020 – 1ª RM (Anexo I).

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado pelo órgão participante/Unidade Gestora que efetuou o pedido, devendo a Nota Fiscal ser emitida a favor do requisitante.

13.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

13.3. Cada **órgão participante/Unidade Gestora** emitirá o empenho correspondente aos seus pedidos recebidos.

13.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante do **órgão participante/Unidade Gestora**, na nota fiscal apresentada.

13.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. (art. 13, Decreto nº 7.775/2012).

13.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} EM &= I \times N \times VP, \text{ sendo:} \\ EM &= \text{Encargos moratórios;} \\ N &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ VP &= \text{Valor da parcela a ser paga.} \\ I &= \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:} \\ I &= (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438 \\ TX &= \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{aligned}$$

365

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes em sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc_licitacoes@irm.eb.mil.br.

14.3. Caberá a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

- 14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à **CPL**, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail salc_licitacoes@1rm.eb.mil.br.
- 14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo **CPL** serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15. DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, consoante artigo 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 2012 e artigo 3º da Resolução nº 50 do GGPA/SESAN/2012.

15.1.1. O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deterioração), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento;

15.1.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; e

15.1.3. Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DOS PROPONENTES

16.1. As obrigações da Contratante e dos Proponentes são as estabelecidas no Projeto Básico 01/2020 – 1ª RM (Anexo I).

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão e fiscalização ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

18. SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- d) não mantiver a proposta;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.3.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Comando da 1ª Região Militar, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, situada na Praça Duque de Caxias, nº 25, 2º andar, Ala Visconde da Gávea, de segunda a quinta-feira, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas, sextas das 8:00 às 12:00 horas, ou através do e-mail **salc_licitacoes@1rm.eb.mil.br**, ou no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social na internet <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/paa/chamadas-publicas-abertas-paa>.

19.2. O resultado desta Chamada Pública será divulgado em jornal de grande circulação local e no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social na internet <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/resultados-de-chamadas-publicas>.

19.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Termo Substitutivo de Contrato, conforme modelo do **ANEXO II** a este Edital.

20. **DOS RECURSOS**

20.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à Autoridade Superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

21. **ELEMENTOS CONSTITUTIVOS**

- 21.1. Anexo I – Projeto Básico;
- 21.2. Anexo II – Minuta do Termo Substitutivo de Contrato;
- 21.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Venda;
- 21.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Agricultor Familiar Organizações Fornecedoras;
- 21.5. Anexo V – Modelo de Declaração Agricultor Familiar Beneficiários Fornecedores;
- 21.6. Anexo VI – Modelo Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais);
- 21.7. Anexo VII – Portaria nº 040 – COLOG, DE 10 Abr 17 - Catálogo de Especificações dos Artigos de Subsistência – CEAS/2017;
- 21.8. Anexo VIII – Portaria Normativa nº219MD, de 12 Fev 2010;
- 21.9. Anexo IX – Portaria Normativa nº753MD de 30 Mar 2015;
- 21.10. Anexo X – Boletim Técnico N. 05/2018 – SGLRV/ D Abast – Especificações
- 21.11. Técnica de Preparado / Concentrado Líquido para Refresco de Fruta Adoçado;
- 21.12. Anexo XI – Relação de Amostras.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020

Felippe Gomes Lima – Maj
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Cmdo 1ª RM

APROVO o presente Edital, cuja finalidade é subsidiar os proponentes de todas as informações necessárias à participação da Chamada Pública para eventual aquisição gêneros alimentícios, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020

Cláudio **Bruno** Ferreira – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Região Militar